



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 071/2017, que resta assim ementado *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o Art. 3º da Lei n.º. 2.305 de 21 de setembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a permutar imóveis com o a finalidade de adquirir área para destinar a implantação, no futuro, do abatedouro Municipal.

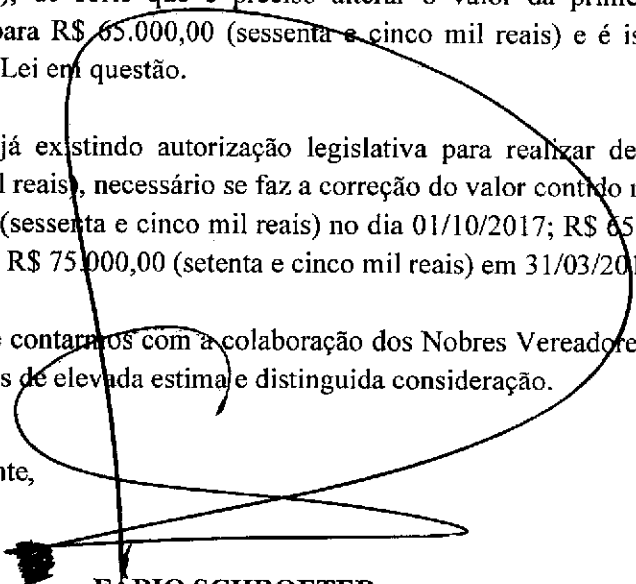
A necessária alteração visa possibilitar o Município levar a cabo a permuta já autorizada por essa Egrégia Casa de Lei, por meio da Lei 2.305, de 21 de setembro de 2017, em razão da mesma conter manifesto erro material, consistente em um equívoco aritmético no qual a soma das parcelas não atinge o valor expresso pela vontade dos contratantes e devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Nesse sentido, por todos os elementos que circundaram o negócio jurídico, resta evidente que o combinado, de forma expressa, implica em um valor de torna de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil), entretanto, se somado o parcelamento tal como está no Art. 3º, irá atingir o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de sorte que é preciso alterar o valor da primeira parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e é isso que está sendo proposto por meio do Projeto de Lei em questão.

Com efeito, já existindo autorização legislativa para realizar despesa no valor de 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), necessário se faz a correção do valor contido no parcelamento da seguinte maneira: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no dia 01/10/2017; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 01/12/2017 e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 31/03/2018.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


**FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.305,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Essa lei dispõe sobre a alteração Lei nº. 2.305, de 21 de Setembro de 2017, conforme disciplinado no artigo a seguir.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Município de Campo Verde autorizado a efetuar o pagamento da diferença, que equivale ao valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo, a primeira no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no dia 01/10/2017, a segunda no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no dia 01/12/2017 e a terceira no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 31/03/2018.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR BENS IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2136, de 07 de Outubro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis, sendo, os Lotes 05, 24 e 25, todos da Quadra 10, do Loteamento "Jardim Belvedere", cada um com área de 450,0m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de sua propriedade, devidamente registrados perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrículas 3.660; 3.679 e 3.680, respectivamente, cujas avaliações mercadológicas estabelecem o preço médio de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada um dos lotes, alcançando a média final de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo esse o valor a ser considerado para fins da transação imobiliária em questão, pelo imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo antecedente por um imóvel consistente em uma área de terra, medindo 7,021 ha (sete vírgula zero vinte e um hectares), livre de quaisquer ônus ou encargos, a ser desmembrada do Sítio Boa Esperança (Parte), de propriedade de Itamar Augusto da Silva, portador do CPF. nº 162.061.771-49, e, da CI-RG. nº 772.353-SSP-MT e Luizabete Leite Santarém, portadora do CPF. nº 872.433.341-72, e, da CI-RG. nº 1.184.619-4-SJ-MT, situado na zona rural, dentro do perímetro urbano, Matrícula 12.575, Livro 02, fls. 045, ficha 001, data de 05/09/2017, do Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, com preço médio de avaliação em R\$ 569.476,23 (quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único - Fica ajustado, para fins dessa transação imobiliária, o valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) para o imóvel descrito no *caput*.

Art. 3º - Fica o Município de Campo Verde autorizado a efetuar o pagamento da diferença, que equivale ao valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo, a primeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no dia 01/10/2017; a



segunda no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no dia 01/12/2017 e a terceira no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 31/03/2018.

Art. 4º - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com os Impostos Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, se obrigando os permutantes a realizar o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

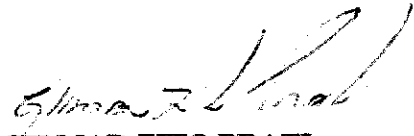
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.310, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

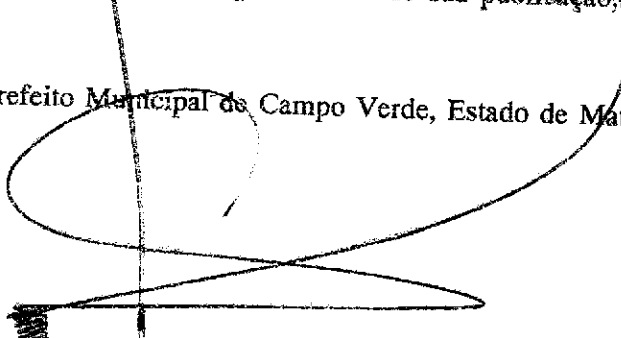
Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.305, de 21 de Setembro de 2017, conforme disciplinado no artigo a seguir.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando os permutantes a realizarem o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO